

LEI N.º 2.313 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Società Culturale Italiana de Faxinal do Soturno – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Società Culturale Italiana de Faxinal do Soturno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.623.0001-52 , estabelecida na Rua 7 de setembro nº 790, nesta cidade a importância de 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O valor repassado será utilizado pela Società Culturale Italiana de Faxinal do Soturno para custear despesas advindas da pintura de uma obra de arte no tamanho 3 x 4 metros a ser realizada em um painel a ser fixado na parede frontal do Salão Paroquial de Faxinal do Soturno – RS.

Parágrafo único: a obra de arte mencionada no Art. 2º será realizada através do CONVERS – Comitato Veneto do Rio Grande do Sul e Sociedades e Círculos Italianos da Quarta Colônia em decorrência dos 140 anos da Imigração Italiana no Rio Grande do sul e 138 anos na Quarta Colônia. A referida obra será produzida pelo pintor italiano Gian Antonio Checchin.

Art.3º - Servirá de cobertura para a despesa criada por esta Lei a seguintes rubrica orçamentaria:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

0097 – Contribuições a Entidades Culturais

33504100 – Contribuições

Art.4º - A Società Culturale Italiana de Faxinal do Soturno obriga-se a, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, prestar contas à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno – RS, dos recursos repassados para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.08.2015